

*Ministério da Educação
Instituto Nacional de Educação de Surdos*

*Boletim
de
Serviço

2022*

11

Boletim de Serviço



BS nº 11 de 30 de novembro de 2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 398 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 106, de 16/01/2019, publicada no DOU de 17/01/2019 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Rescindir o contrato nº 009/2022, do servidor **JADERSON PIRES DOS SANTOS VASCONCELOS**, do Cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico-Substituto, Matrícula SIAPE nº 3276949, a partir de 08/11/2022.

PAULO ANDRÉ MARTINS DE BULHÕES
Diretor Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 400 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 106, de 16/01/2019, publicada no DOU de 17/01/2019 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder aos servidores do quadro técnico-administrativo, relacionados abaixo, Progressão Funcional por Mérito Profissional conforme § 2º do Art. 10 da Lei nº 11.091/2005, alterado pelo Art. 10-A da Lei nº 11.784, de 22/09/2008, após análise e parecer da Comissão Interna de Supervisão – CIS.

Matr. SIAPE nº	Servidor	Data da última progressão/ posse	D e		Pa ra		Progressão a partir de
1341283	ALEX ANDRADE	21/05/2019	D IV	5	D IV	6	21/11/2020
1341283	ALEX ANDRADE	21/11/2020	D IV	6	D IV	7	21/05/2022
1678165	ANA LÍDIA FERREIRA FERREIRA	02/02/2021	E IV	8	E IV	9	02/08/2022
1789911	RENATA PIRES RODRIGUES	06/11/2020	E IV	6	E IV	7	15/05/2022
1746279	CARLA MARIA KOMAN DE FIGUEIREDO FREITAS	01/07/2020	C IV	8	C IV	9	01/01/2022
1905214	GUSTAVO ANTONIO COSTA SOUZA	06/11/2020	D II	5	D II	6	06/05/2022
2031667	SAMYRA SILOS DOS SANTOS BATISTA	29/11/2020	E IV	6	E IV	7	29/05/2022
2174068	JEOSAFÁ MALAQUIAS DE PAULA SALOMÃO	06/11/2020	D IV	5	D IV	6	06/05/2022
1802858	ARTHUR KOTTLER DA SILVEIRA	02/02/2021	E IV	8	E IV	9	02/08/2022
2026210	MARTHA MARCELA DE MATOS BAZILIO	09/11/2020	E IV	6	E IV	7	09/05/2022

PAULO ANDRÉ MARTINS DE BULHÕES
Diretor Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 401 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 106, de 16/01/2019, publicada no DOU de 17/01/2019 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder ao servidor, do quadro técnico-administrativo, relacionado abaixo, Progressão Funcional por Capacitação, em conformidade com o parágrafo 1º e 2º do Art. 5 do Decreto nº 5.824/2006 e parágrafo 1º do Art. 10 da Lei nº 11.091, conforme parecer da Comissão Interna de Supervisão – CIS, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos das IFES – PCCTAE.

Matrícula SIAPE nº	Nome do Servidor	Do Nível	Para o Nível	A partir de
1746236	CARLOS DOS SANTOS JUNIOR	C II	C III	18/10/2022

PAULO ANDRÉ MARTINS DE BULHÕES
Diretor Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 402 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 106, de 16/01/2019, publicada no DOU de 17/01/2019 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder Incentivo à Qualificação aos servidores do quadro técnico-administrativo do INES, conforme discriminado abaixo, em conformidade com o Decreto nº 5.824/2006, a Lei nº 11.091/2005, na forma do Anexo IV alterada pela Lei nº 12.772/2012, após análise e parecer da Comissão Interna de Supervisão – CIS, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos das IFES – PCCTAE.

Matrícula SIAPE nº	Nome	Título	Percentual	A partir de
1106324	FABIANA ANDRADE FERSURA	Especialização	30%	18/10/2022
1746272	WAGNER LADISLAU RIQUE FERREIRA	Graduação	25%	24/10/2022

PAULO ANDRÉ MARTINS DE BULHÕES
Diretor Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 403 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 106, de 16/01/2019, publicada no DOU de 17/01/2019 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Afastar do exercício do cargo, temporariamente, e com remuneração, a servidora **PATRÍCIA SALVE DE SOUZA**, matrícula SIAPE nº 1606275, ocupante do cargo de Médico/Área: Otorrinolaringologia, para participar do 52º Congresso de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial, que será realizado presencialmente na Cidade de Porto Alegre – RS, no período de 16/11/2022 a 19/11/2022, sem custeios diretos para o INES, conforme inciso IV do artigo 102 da Lei nº 8.112/1990. (Processo nº 23121.000925/2022-01)

PAULO ANDRÉ MARTINS DE BULHÕES
Diretor Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 404 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 106, de 16/01/2019, publicada no DOU de 17/01/2019 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder afastamento remunerado à servidora **CAROLINA ALONSO MORGADO**, matrícula SIAPE nº 1748509, Professora de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotada no Departamento de Educação Básica – DEBASI, matriculada no curso de Doutorado en Educacion del Programa Especifico para la formacion de Investigadores em Investigación Narrativa (autobiografica y biográfica em educacion), realizado pela Universidad Nacional de Rosario – Faculdade de Humanidades y Artes, localizado em Mar del Plata – Buenos Aires, Argentina, com afastamento no período de 07/11/2022 a 31/12/2024, conforme Artigo 96-A da Lei nº 8.112/1990, Artigo 18 do Decreto 9.991/2019 e homologado através do Edital nº 08/2022. (Processo nº 23121.000994/2022-15)

PAULO ANDRÉ MARTINS DE BULHÕES
Diretor Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 405 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 106, de 16/01/2019, publicada no DOU de 17/01/2019 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Reconhecer a concessão de afastamento temporário ao servidor **GUSTAVO ANTONIO COSTA SOUZA**, matrícula SIAPE nº 1905214, ocupante do cargo de Assistente em Administração, para participar de treinamento no país com título Curso Presencial: Gestão do Patrimônio Público e os reflexos de gestão através das ferramentas SIADS e o Doações.gov (atualizada pela nova Portaria ME nº 4378, de 11/05/2022), que será realizado de forma presencialmente na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, de 16/11/2022 a 18/11/2022, no Centro de Treinamento ONE CURSOS, com custeio do INES para a inscrição, no valor de R\$ 2.980,00, conforme inciso IV do artigo 102 da Lei nº 8.112/1990. (Processo nº 23121.000926/2022-48)

PAULO ANDRÉ MARTINS DE BULHÕES
Diretor Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 406 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 106, de 16/01/2019, publicada no DOU de 17/01/2019 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Alterar por necessidade de serviço, a fruição de oito dias de férias do servidor **LEONARDO NARCISO FERNANDEZ**, matrícula SIAPE nº 1801739, referente ao exercício de 2021, de 21/11/2022 a 28/11/2022 para o período de 02/01/2023 a 09/01/2023.

PAULO ANDRÉ MARTINS DE BULHÕES
Diretor Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 407 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 106, de 16/01/2019, publicada no DOU de 17/01/2019 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Alterar o Incentivo à Qualificação do servidor do quadro técnico-administrativo do INES, **DAVID RODRIGUES DE BARROS**, matrícula SIAPE nº 2110009, de 15% para 25%, em conformidade com o Decreto nº 5.824/2006, a Lei nº 11.091/2005, na forma do Anexo IV alterada pela Lei nº 12.772/2012, após análise e parecer da Comissão Interna de Supervisão – CIS, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos das IFES – PCCTAE, a contar de 01/11/2017.

PAULO ANDRÉ MARTINS DE BULHÕES
Diretor Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 408 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 106, de 16/01/2019, publicada no DOU de 17/01/2019 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Alterar a pedido, redução de carga horária de Dedicção Exclusiva para 20 (vinte) horas, à docente **PRISCILLA DOS SANTOS MOREIRA**, matrícula nº 1748907, em conformidade com o Decreto nº 94.664/87 e Portaria nº 475/87, conforme Medida Provisória nº 2.174-28, de 24/08/2001, publicada no DOU de 25/08/2001 e o constante do processo nº 23121.000775/2022-28, devendo seus efeitos financeiros vigorar a partir de 01/12/2022.

PAULO ANDRÉ MARTINS DE BULHÕES
Diretor Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 409 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 106, de 16/01/2019, publicada no DOU de 17/01/2019 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Registrar a fruição de férias do servidor **JOSÉ CRISTIANO LIMA DE OLIVEIRA**, matrícula SIAPE nº 051220, conforme discriminado abaixo.

Exercício de 2020:

- de 06 e 07/01/2020;
- de 09 a 17/03/2020;
- 17/11/2022 a 05/12/2022.

Exercício de 2021:

- de 04 e 05/01/2021;
- vinte e oito dias a serem fruídos oportunamente.

Exercício de 2022:

- de 03 e 04/01/2022;
- vinte e oito dias a serem fruídos oportunamente.

PAULO ANDRÉ MARTINS DE BULHÕES
Diretor Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 410 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 106, de 16/01/2019, publicada no DOU de 17/01/2019 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder à servidora **NEILA CAROLINA BARBOSA BERNASCONI DA SILVA**, matrícula SIAPE nº 1831895, licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, de 03/11/2022 a 02/03/2023, conforme § 1º do Art. 207 da Lei nº 8.112/90. (Processo nº 23121.000996/2022-04).

PAULO ANDRÉ MARTINS DE BULHÕES
Diretor Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 411 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 106, de 16/01/2019, publicada no DOU de 17/01/2019 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo da Comissão de Processo Disciplinar nº 23121.000736/2022-21, instituída pela Portaria nº 319 de 14/09/2022, publicada no BS-INES nº 09-Especial/2022, com fulcro no art. 152, da Lei nº 8.112/90.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO ANDRÉ MARTINS DE BULHÕES
Diretor Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 412 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 106, de 16/01/2019, publicada no DOU de 17/01/2019 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Autorizar a fruição de quinze dias de férias da docente **DENISE MARIA MARTINS DA CUNHA**, matrícula SIAPE nº 0262576, referentes ao exercício de 2020, anteriormente suspensa, para o período de 22/11/2022 a 06/12/2022.

PAULO ANDRÉ MARTINS DE BULHÕES
Diretor Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 417 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 106, de 16/01/2019, publicada no DOU de 17/01/2019 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder à servidora **NEILA CAROLINA BAROBOSA BERNASCONI DA SILVA**, matrícula SIAPE nº 1831895, prorrogação da licença maternidade por 60 (sessenta) dias, de 03/03/2023 a 01/05/2023, conforme § 2º do Art. 1º do Decreto nº 6.690/2008. (Processo nº 23121.000995/2022-51).

PAULO ANDRÉ MARTINS DE BULHÕES
Diretor Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 418 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 106, de 16/01/2019, publicada no DOU de 17/01/2019 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Retificar a portaria INES nº 368, publicada no BS-INES nº 10/2022, de 31/11/2022.

Onde se lê: “para o ano de 2022,”;

Leia-se: “a contar de maio de 2022,”.

PAULO ANDRÉ MARTINS DE BULHÕES
Diretor Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 419 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 106, de 16/01/2019, publicada no DOU de 17/01/2019 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder ao docente **LUCIANO MELO SANTANA**, matrícula nº 1507657, alteração de Regime de Trabalho de 40 horas para Dedicção Exclusiva, em conformidade com o Decreto nº 94.664/87 e Portaria nº 475/87, conforme análise e parecer da Comissão permanente do pessoal Docente – CPPD e constante do processo nº 23121.000583/2022-11, devendo seus efeitos financeiros vigorar a partir de 23/11/2022.

PAULO ANDRÉ MARTINS DE BULHÕES
Diretor Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 420 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 106, de 16/01/2019, publicada no DOU de 17/01/2019 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder afastamento remunerado à servidora **MÁRCIA CRISTINA PAULO DOS SANTOS**, matrícula SIAPE nº 2026321, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotada no Departamento de Ensino Básico – DEBASI, matriculada no programa de Mestrado Profissional em Educação Bilíngue, ministrado pelo Departamento de Ensino Superior – DESU, pertencente ao Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, a ser usufruído no período de 19/12/2022 a 11/07/2023, conforme Artigo 96-A da Lei nº 8.112/90, Artigo 18 do Decreto nº 9.991/2019 e homologado através do Edital nº 08/2022. (Processo nº 23121.001022/2022-30)

PAULO ANDRÉ MARTINS DE BULHÕES
Diretor Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 421 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 106, de 16/01/2019, publicada no DOU de 17/01/2019 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder custeio de auxílio funeral a RENATA MARIA ROCHA MOREIRA, pelo falecimento da servidora aposentada MARIA MAGDALENA MOREIRA ROCHA, matrícula SIAPE nº 0262223, cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, classe D, padrão 401, com óbito ocorrido em 06/10/2022, no valor de R\$ 1.400,00, no valor da nota fiscal do funeral, considerado como terceiro na relação familiar, conforme os artigos 226, 227 e 241 da Lei nº 8.112/1990 e o Artigo 9º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 101, de 27/10/2021. (Processo nº 23121.000937/2022-28)

PAULO ANDRÉ MARTINS DE BULHÕES
Diretor Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 422 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 106, de 16/01/2019, publicada no DOU de 17/01/2019 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder custeio de auxílio funeral a FERNANDO HENRIQUE LACERDA PAREDES, filho da servidora aposentada LYTTEIS LACERDA PAREDES, matrícula SIAPE nº 0262037, cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, classe D, padrão 301, com óbito ocorrido em 01/08/2022, no valor de R\$ 8.177,82, por ser considerado como pessoa da família, conforme os artigos 226, 227 e 241 da Lei nº 8.112/1990 e o Artigo 6º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 101, de 27/10/2021. (Processo nº 23121.000761/2022-12)

PAULO ANDRÉ MARTINS DE BULHÕES
Diretor Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 423 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 106, de 16/01/2019, publicada no DOU de 17/01/2019 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder custeio de auxílio funeral a MARCUS AURELIO DOS SANTOS OLIVEIRA, pelo falecimento da servidora aposentada RENÉE RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 0262018, cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, classe D, padrão 303, com óbito ocorrido em 07/08/2022, no valor de R\$ 7.710,29, no valor das notas fiscais do funeral, considerado como terceiro na relação familiar, conforme os artigos 226, 227 e 241 da Lei nº 8.112/1990 e o Artigo 9º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 101, de 27/10/2021. (Processo nº 23121.000762/2022-59)

PAULO ANDRÉ MARTINS DE BULHÕES
Diretor Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 424 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 106, de 16/01/2019, publicada no DOU de 17/01/2019 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder custeio de auxílio funeral a ADRIANA LAGO LOURENÇO COSTA E SILVA, pelo falecimento do servidor ANDRÉ LUIZ DA COSTA E SILVA, matrícula SIAPE nº 026507, cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, classe D, padrão 404, com óbito ocorrido em 14/09/2022, no valor de R\$ 19.531,71, no valor da última remuneração do servidor, conforme os artigos 226 e 241 da Lei nº 8.112/1990 e o Artigo 6º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 101, de 27/10/2021. (Processo nº 23121.000836/2022-57)

PAULO ANDRÉ MARTINS DE BULHÕES
Diretor Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 425 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 106, de 16/01/2019, publicada no DOU de 17/01/2019 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder custeio de auxílio funeral a LEDA DE CASTRO PELLEGRINI, pelo falecimento da servidora aposentada MARIA PELLEGRINI, matrícula SIAPE nº 051143, cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, classe E, padrão 116, com óbito ocorrido em 27/09/2022, no valor de R\$ 10.936,81, no valor das notas fiscais do funeral, considerado como terceiro na relação familiar, conforme os artigos 226, 227 e 241 da Lei nº 8.112/1990 e o Artigo 9º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 101, de 27/10/2021. (Processo nº 23121.000873/2022-65)

PAULO ANDRÉ MARTINS DE BULHÕES
Diretor Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 426 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 106, de 16/01/2019, publicada no DOU de 17/01/2019 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder custeio de auxílio funeral a ANNA CAROLINA MONTEIRO DO NASCIMENTO, filha do servidor público federal PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO matrícula SIAPE nº 1093666, cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, classe D, padrão 404, com óbito ocorrido em 29/07/2022, no valor de R\$ 19.010,87, por ser considerada como pessoa da família, conforme os artigos 226, 227 e 241 da Lei nº 8.112/1990 e o Artigo 6º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 101, de 27/10/2021. (Processo nº 23121.000704/2022-25)

PAULO ANDRÉ MARTINS DE BULHÕES
Diretor Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 427 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 106, de 16/01/2019, publicada no DOU de 17/01/2019 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder custeio de auxílio funeral a ROBERTO MAURO SARMENTO MONNERAT, na qualidade de filho da servidora aposentada MARIA CELESTE SARMENTO MONNERAT, matrícula SIAPE nº 0261861, cargo de Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico, classe D, padrão 301, com óbito ocorrido em 26/04/2022, no valor de R\$ 3.732,12, por ser considerado como pessoa da família, conforme os artigos 226, 227 e 241 da Lei nº 8.112/1990 e o Artigo 6º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 101, de 27/10/2021. (Processo nº 23121.000371/2022-34)

PAULO ANDRÉ MARTINS DE BULHÕES
Diretor Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 428 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 106, de 16/01/2019, publicada no DOU de 17/01/2019 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Publicar o Regulamento Geral dos Núcleos do Instituto Nacional de Educação de Surdos, após aprovação no Conselho Diretor.

PAULO ANDRÉ MARTINS DE BULHÕES
Diretor Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

Rua das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras – RJ

Núcleos



Prólogo

Este documento, o **Regulamento Geral dos Núcleos**, foi elaborado pelos Coordenadores dos Atuais Núcleos do Instituto Nacional de Educação de Surdos a pedido da Direção do Departamento de Educação Básica (DEBASI) com o objetivo de regulamentar as atividades realizadas e resolver a complexidade administrativa pertinente ao trabalho dos núcleos.

O regulamento tem como princípio apresentar uma legislação básica para todos os núcleos do Instituto Nacional de Educação de Surdos e, neste sentido, contribuir no desempenho do papel fundamental desses trabalhos no cumprimento da Missão Institucional como Centro de Referência na Área da Surdez, que prima pela educação bilíngue de Surdos e a sua Inclusão Social.

Participaram da elaboração desse Regulamento os Professores/Coordenadores de Núcleo, que formaram a **Comissão de Núcleos**, instituída pela Portaria INES nº 327, de 30/07/2021:

Prof. Flavio Eduardo Pinto da Silva

Profa Joselane Rosa Valente Siqueira

Profa. Maria de Fatima Ferrari

Profa. Maria Elizabeth Marques Lemos Madeira

Profa. Patrícia Temporal

Profa. Stella Savelli

Profª Ana Vargas

REGULAMENTO GERAL DOS NÚCLEOS

INTRODUÇÃO

O **Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES)**, órgão vinculado ao Ministério da Educação (MEC), tem como missão institucional a produção, o desenvolvimento e a divulgação de conhecimentos científicos e tecnológicos na área da surdez em todo o território nacional, bem como subsidiar a Política Nacional de Educação, na perspectiva da Educação bilíngue para Surdos e de promover e assegurar o desenvolvimento global da pessoa surda, sua plena socialização e o respeito às suas diferenças.

O INES é reconhecido, na estrutura do MEC, como centro de referência nacional na área da surdez, exercendo os papéis de subsidiar a formulação de políticas públicas em conformidade com a Portaria MEC nº 323, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2009, e com o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, e de apoiar a sua implementação pelas esferas subnacionais de Governo.

A Educação de Surdos, como a educação em geral, se constrói na medida em que a sociedade se movimenta de acordo com novos contextos tecnológicos, científicos e culturais que influenciam diretamente na formação humana, o que demanda novas formas de pensar e atuar no ambiente educacional.

Professores, que atuam na educação de surdos, identificam estratégias de ações pedagógicas por meio de projetos acessíveis em Libras, buscando trazer soluções para suprir necessidades que o ensino regular não contempla, mas que trazem contribuições importantes na formação da pessoa surda, na medida em que amplia a sua capacidade de agir e pensar sobre: ética, moral, saúde, tecnologias, ciências e cultura de modo autônomo, em função dos resultados obtidos no decorrer da realização e trajetória de determinados projetos; alguns se desenvolveram a ponto de tornarem-se “Núcleos Institucionais”, configurando-se conforme sua proposta e área de ação.

Os Núcleos articulam atividades de ensino, pesquisa e extensão com a finalidade de auxiliar a formação da pessoa surda, além de uma preparação para o seu pleno desenvolvimento intelectual e de oportunidades de trabalho, durante ou após sua formação regular, realizada no Instituto Nacional de Educação de Surdos. Estes Núcleos também desenvolvem ações que contribuem na formação de profissionais da Educação, Saúde, Cultura e áreas afins, com o objetivo de instrumentalizá-los com conhecimento que favoreçam a acessibilidade para a pessoa surda, além de prestar atendimentos especializados nos locais onde estes profissionais atuam.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento estabelece normas de regulamentação dos Núcleos.

Parágrafo único: Os Núcleos são unidades institucionalizadas que desenvolvem atividades pautadas na articulação de ações de Ensino, Pesquisa, Extensão e Consultoria especializada na Educação de Surdos.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º Os Núcleos existentes no Instituto Nacional de Educação de Surdos estão fundamentados nos seguintes princípios:

- I. Os Núcleos organizam-se a partir das demandas das relações sociais e produtivas da pessoa surda, visando ao desenvolvimento sociocultural da comunidade surda.
- II. Os Núcleos são estruturados a partir de um corpo epistemológico, ou seja, conjunto de concepções teóricas que fundamentam as ações e atividades dos Núcleos, determinados pela natureza do seu objetivo; cuja constituição ocorre por meio de conhecimentos adquiridos ao longo de estudos e experiências com os surdos, alunos e ex-alunos do Instituto Nacional de Educação de Surdos e da comunidade em geral.
- III. Os Núcleos atuam numa perspectiva transdisciplinar, uma vez que seus objetos de estudos e práticas derivam de ações socioculturais que se apresentam de forma dinâmica e diversa, proporcionando experiências concretas através da transversalidade das diversas áreas do conhecimento. E essa abordagem estimula a construção do conhecimento, na medida em que se estabelece o corpo epistemológico próprio de cada Núcleo.
- IV. Os Núcleos, em função de seu caráter transdisciplinar, implementam ações intra e interinstitucionais. Estas ações tanto favorecem a integração entre os departamentos institucionais quanto à articulação dos Núcleos com as mais diferentes instituições, que, associadas às experiências teórico-práticas, permitem um intercâmbio de esforços voltados à melhoria da qualidade do ensino, a produção do conhecimento, a divulgação científico/cultural e um maior engajamento da comunidade surda, na busca de uma sociedade equânime.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os Núcleos têm como objetivos a produção e difusão de conhecimentos acessíveis, principalmente, ao educando surdo, a fim de contribuir na formação de cidadãos críticos, reflexivos, éticos e de profissionais para atuarem nas áreas da Educação, Saúde, Ciência, Cultura, Tecnologia e afins, fortalecendo e consolidando a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e a efetivação da cidadania da pessoa surda, tais como:

- I. promover ações de ensino e de intervenção, contribuindo na formação humana e na acessibilidade às diversas áreas do conhecimento e da informação;
- II. desenvolver serviços especializados de apoio e suporte educacional;
- III. desenvolver programas, projetos, cursos, oficinas pedagógicas e de outras atividades relevantes à educação de surdos e ao desempenho do profissional da educação e áreas afins, com o apoio Institucional;
- IV. desenvolver temas significativos para a Educação de Surdos e para subsidiar as políticas públicas educacionais, culturais, tecnológicas e de saúde;
- V. estimular, desenvolver e manter o trabalho em equipe e multiequipe, no sentido de possibilitar estudos teóricos e práticos, em diferentes especialidades significativas para a Educação de Surdos;
- VI. congregar equipes de outros setores do INES ou de outras Instituições que desenvolvam trabalhos relativos à Educação, (à) Saúde, (à) Cultura, Ciência e Tecnologia; subvencionados ou não por agências de fomento.

Art.4º Os objetivos específicos dos Núcleos devem constar em seus regulamentos internos.

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS E DAS SUAS PRIORIDADES

Art.5 Os projetos dos Núcleos devem contemplar atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme discriminado nos itens abaixo:

- I. desenvolver pesquisas que intervenham na realidade escolar e social do Surdo, promovendo uma melhor formação e oportunidade de trabalho;
- II. os Núcleos devem divulgar seus resultados interna e externamente, de acordo com as áreas de atuação do Núcleo;
- III. realização de ação didático-pedagógica com profissionais da Educação, Saúde, Cultura, Ciência, Tecnologia e áreas afins, de modo a oportunizar a formação continuada;
- IV. trabalho multidisciplinar com educadores, técnicos, estudantes e comunidade, de modo a priorizar a acessibilidade do surdo em diferentes contextos socioculturais;
- V. elaboração de material didático-pedagógico ou informativo acessíveis aos surdos;

Parágrafo único: Os Núcleos já existentes que ainda não contemplam Ensino, Pesquisa ou Extensão

devem se adaptar, no prazo de 5 anos, após aprovação deste regulamento. A prorrogação do prazo caberá à comissão de Núcleos.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS COORDENADORES E CARGA HORÁRIA DOS INTEGRANTES DOS NÚCLEOS

Art.6 A instituição deverá fornecer recursos humanos necessários para o pleno funcionamento de cada Núcleo.

Art.7 Cada Núcleo terá autonomia para escolha do seu coordenador, substituto e equipe em conformidade com o seu regimento interno. O resultado será formalizado em portaria pela direção do INES.

Art.8 O coordenador deverá estar lotado no Núcleo com a carga horária total de seu regime de trabalho e os membros da equipe poderão ter uma carga horária total ou parcial, de acordo com a necessidade do Núcleo, respeitando o seu regime de trabalho.

Art.9 O Plano Individual de Trabalho (PIT) deverá conter os seguintes itens com as respectivas cargas horárias:

ENSINO NA EDUCAÇÃO BÁSICA	REUNIÕES PEDAGÓGICAS	- Reuniões de equipe no Núcleo	6h/a
		- Reuniões da Comissão dos Núcleos	
	ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	- Planejamento de atividades do Núcleo - Organização Acadêmica no Núcleo	16h/a
	ATIVIDADES PEDAGÓGICAS	- Atividades pedagógicas no Núcleo	até 18h/a
PESQUISA	PROJETO OU PROGRAMA	- Coordenação de Pesquisa no Núcleo	até 9h/a
EXTENSÃO	PROJETO OU PROGRAMA	- Participação em Projetos de Extensão no Núcleo - Coordenação de Extensão no Núcleo	até 9h/a
GESTÃO INSTITUCIONAL	ADMINISTRAÇÃO	- Coordenação de Núcleo	40h/a

Art.10 O coordenador que recebe gratificação salarial pela função, deve assinalar 40h em Gestão Institucional.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO DA COMISSÃO REPRESENTATIVA DOS NÚCLEOS

Art.11 Os coordenadores farão parte de uma comissão representativa dos Núcleos e elegerão um responsável que representará os Núcleos em assuntos institucionais.

Art.12 Cabe à Comissão representativa avaliar questões concernentes ao funcionamento dos Núcleos, assim como a aprovação do regulamento interno de cada Núcleo.

CAPÍTULO VII -DAS RESPONSABILIDADES DOS COORDENADORES

Art.13 Cabe ao Coordenador:

- I. zelar pelo bom funcionamento do Núcleo, conduzindo seu trabalho de acordo com o regimento interno de cada Núcleo.
- II. convocar e coordenar reuniões da equipe;
- III. selecionar os seus integrantes a partir das regras estabelecidas no regimento interno de cada Núcleo;
- IV. divulgar o processo de seleção de bolsistas ou estagiários não remunerados, para os Núcleos, a partir da aprovação dos projetos;
- V. articular ações entre os diferentes setores que compõem a Instituição, tendo em vista os objetivos dos Núcleos;
- VI. elaborar cronograma de ações que preveja a participação do Núcleo em seminários/eventos internos e/ou externos nas áreas da Educação, Saúde, Ciência, Cultura e Tecnologia, de modo a fomentar ideias; aprofundar temas, além de constituir equipes destinadas à produção de material relevante, para a acessibilidade educacional e científico cultural do Surdo;
- VII. propor parcerias de trabalho entre os Núcleos/INES e instituições do sistema de Ensino, de Saúde e Científico Cultural, de acordo com os objetivos do Núcleo;
- VIII. divulgar as atividades dos Núcleos;
- IX. Cabe ao Coordenador encaminhar relatório anual de atividades do Núcleo ao departamento vinculado;
- X. O Coordenador tem autonomia para realizar parcerias com profissionais de outras instituições que contribuam nos trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo.

CAPÍTULO VII

DA CRIAÇÃO E LOTAÇÃO

Art.14 A criação de novos Núcleos deverá ser solicitada e encaminhada à Comissão de Núcleos para avaliação, análise e parecer em conformidade com os critérios de Ensino, Pesquisa, Extensão e posteriormente enviada à Direção Geral ou Conselho Diretor para deliberação.

Art.15 Os Núcleos estão lotados administrativamente no DDHCT, mantendo a sua autonomia pedagógica e suas atividades de acordo com seus regulamentos internos.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E INFRA ESTRUTURA

Art.17 Cabe à Direção Geral, prover aos Núcleos, local, infraestrutura, recursos materiais e humanos, destinados ao desenvolvimento de seus projetos e atividades de funcionamento, compatível com sua finalidade.

Art.18 Os Núcleos devem elaborar seu plano de trabalho e suas demandas preferencialmente no início do ano letivo, contendo a apresentação e o desenvolvimento dos projetos, quando for possível a previsibilidade.

Art.19 Os Núcleos podem captar recursos de agências financiadoras para o desenvolvimento de seus projetos.

Art:20 Os Núcleos devem ter um assistente administrativo, para responder e requisitar demandas de natureza administrativa.

Art:21 Os Núcleos deverão ter um Intérprete e um técnico para a realização dos seus trabalhos de acordo com as suas necessidades.

DA COMISSÃO DE COORDENADORES DE NÚCLEOS

Art. 22. As reuniões da Comissão de Coordenadores de Núcleos- CCN serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, ressalvados os casos de urgência, observados os seguintes procedimentos:

- I. Junto com a convocação serão distribuídas cópias da ata da reunião anterior, impressas ou digitalizadas, dos pareceres e resumo dos assuntos a serem apreciados;
- II. A participação na reunião pretere a qualquer outra atividade, sendo necessário o comparecimento;
- III. O CCN só poderá deliberar com a presença de no mínimo, 50% mais um dos seus membros em exercício.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 . Este Regulamento só poderá ser alterado no todo ou em parte pela Comissão de Coordenadores de Núcleos .

Art. 24 . Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Coordenadores de Núcleos, com aprovação do setor responsável, quando necessário. Caso necessitem de parecer de instâncias superiores, poderão ser encaminhados à Direção Geral do INES para as devidas

providências.

Art. 25. Depois de discutido e uma vez aprovado pelo órgão responsável, o presente Regulamento de Núcleos entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 429 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 106, de 16/01/2019, publicada no DOU de 17/01/2019 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Reconduzir os membros designados pela Portaria nº 336 de 27/09/2022, publicada no BS-INES nº 09/2022, de acordo com a Formulação DASP nº 216, a fim de ultimar os trabalhos da Comissão do Processo Sindicância Investigativa nº 23121.000226/2022-53.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO ANDRÉ MARTINS DE BULHÕES
Diretor Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 430 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 106, de 16/01/2019, publicada no DOU de 17/01/2019 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Reconduzir os membros designados pela Portaria nº 335 de 27/09/2022, publicada no BS-INES nº 09/2022, de acordo com a Formulação DASP nº 216, a fim de ultimar os trabalhos da Comissão do Processo Sindicância Investigativa nº 23121.010344/2021-99.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO ANDRÉ MARTINS DE BULHÕES
Diretor Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 431 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 106, de 16/01/2019, publicada no DOU de 17/01/2019 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Reconduzir os membros designados pela Portaria nº 338 de 27/09/2022, publicada no BS-INES nº 09/2022, de acordo com a Formulação DASP nº 216, a fim de ultimar os trabalhos da Comissão do Processo Disciplinar nº 23121.000644/2022-41.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO ANDRÉ MARTINS DE BULHÕES
Diretor Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 432 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 106, de 16/01/2019, publicada no DOU de 17/01/2019 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Reconduzir os membros designados pela Portaria nº 333 de 27/09/2022, publicada no BS-INES nº 09/2022, de acordo com a Formulação DASP nº 216, a fim de ultimar os trabalhos da Comissão do Processo Disciplinar nº 23121.004003/2021-84.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO ANDRÉ MARTINS DE BULHÕES
Diretor Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 433 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 106, de 16/01/2019, publicada no DOU de 17/01/2019 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo da Comissão de Processo Disciplinar nº 23121.010448/2021-01, instituída pela Portaria nº 337 de 27/09/2022, publicada no BS-INES nº 09/2022, com fulcro no art. 152, da Lei nº 8.112/90.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO ANDRÉ MARTINS DE BULHÕES
Diretor Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 434 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 106, de 16/01/2019, publicada no DOU de 17/01/2019 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades, constantes do processo nº 23121.00934/2022-94.

Art. 2º - Designar os servidores: **ALESSANDRO MIRO DEGANI**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1529468, do quadro permanente da Universidade de Uberlândia, servidor **NÁDIA MARIA POSTIGO SILVA**, matrícula SIAPE nº 0262481, professor de ensino Básico, Técnico e Tecnológico e o servidor **JOSÉ CRISTIANO LIMA DE OLIVEIRA**, matrícula SIAPE nº 051220, Técnico em Tecnologia da Informação, do quadro permanente do Instituto Nacional de Educação de Surdos, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo precedente.

Art. 3º - Estabelecer prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANDRÉ MARTINS DE BULHÕES
Diretor Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 435 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 106, de 16/01/2019, publicada no DOU de 17/01/2019 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder afastamento remunerado com usufruto no período de 28/11/2022 a 25/07/2023, à servidora **KEYLA MARIA SANTANA DA SILVA**, matrícula SIAPE nº 1961895, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotada no Departamento de Ensino Básico – DEBASI, matriculada no Programa de Doutorado em Linguística, ministrado pela Universidade de Brasília – UnB, conforme Artigo 96-A da Lei nº 8.112/1990, Artigo 18 do Decreto nº 9.991/2019 e homologado através do Edital nº 08/2022 (processo nº 23121.001042/2022-19)

PAULO ANDRÉ MARTINS DE BULHÕES
Diretor Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 436 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 106, de 16/01/2019, publicada no DOU de 17/01/2019 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder afastamento remunerado à servidora **ANA PAULA TELES PEREIRA DA SILVA**, matrícula SIAPE nº 2026341, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotada no Departamento de Ensino Básico – DEBASI, matriculado no Programa de Mestrado Profissional em Educação Bilíngue, ministrado pelo Departamento de Ensino Superior, pertencente ao Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, a ser usufruído no período de 21/11/2022 a 21/11/2024, conforme Artigo 96-A da Lei nº 8.112/1990, Artigo 18 do Decreto nº 9.991/2019 e homologado através do Edital nº 08/2022 (processo nº 23121.001036/2022-53)

PAULO ANDRÉ MARTINS DE BULHÕES
Diretor Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 437 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 106, de 16/01/2019, publicada no DOU de 17/01/2019 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder usufruto de Licença para Capacitação à servidora **LIDIANE PINTO DE MELO**, matrícula SIAPE nº 1832481, ocupante do cargo de Nutricionista, lotada na Divisão de Nutrição - DINU, do Departamento de Planejamento e Administração - DEPA, para participar dos cursos Planejamento e organização pessoal no Trabalho e Gestão do tempo e Produtividade, ofertados pela ENAP, com usufruto no período de 02/12/2022 a 16/12/2022, conforme o Artigo 87 da Lei nº 8.112/90, Artigo 18, inciso I e do Artigo 25, inciso I do Decreto nº 9.991/2019. (Processo nº 23121.000874/2022-18)

PAULO ANDRÉ MARTINS DE BULHÕES
Diretor Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 438 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 106, de 16/01/2019, publicada no DOU de 17/01/2019 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Publicar o Programa de Monitoria dos cursos de graduação do Instituto Nacional de Educação de Surdos – PROMINES GRADUAÇÃO, do Departamento de Ensino Superior (DESU/INES).

PAULO ANDRÉ MARTINS DE BULHÕES
Diretor Geral



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR
CURSO DE PEDAGOGIA BILÍNGUE**

Anexo a Portaria nº 438 de 30/11/2022

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, no uso de suas atribuições legais, definidas no Decreto no 6.320, de 20 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2007, e na Portaria no 323, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e nos termos da legislação educacional vigente, resolve instituir o **PROGRAMA DE MONITORIA** dos cursos de graduação do Instituto Nacional de Educação de Surdos – PROMINES GRADUAÇÃO, com vagas destinadas aos alunos do Departamento de Ensino Superior (DESU-INES) do Instituto, sob responsabilidade das Coordenações de Curso e da Divisão de Atendimento ao Estudante (DIASE), nos termos estabelecidos na presente portaria.

Do Programa

O PROMINES GRADUAÇÃO é um programa de responsabilidade do DESU-INES que visa a possibilitar aos alunos do Ensino Superior o exercício da Monitoria. Trata-se de um processo formativo que se desenvolve sob a forma de atividades de colaboração e apoio ao professor supervisor, sempre de maneira articulada com o projeto pedagógico do curso.

O objetivo é possibilitar a esses alunos o contato com a dinâmica docente no ensino superior, bem como contribuir para o aperfeiçoamento da qualidade dos cursos, especialmente, no que diz respeito à perspectiva educacional bilíngue para surdos.

A Monitoria se constitui uma atividade complementar que objetiva identificar a relação teoria/prática como de fundamental importância nos cursos de ensino superior.

Para o aluno candidato a monitor, caso seja aprovado na seleção, a Monitoria será exercida em relação a um grupo de disciplinas dos cursos.

O trabalho de Monitoria é exercido por alunos selecionados conforme as condições estabelecidas e supervisionadas por docentes responsáveis pelas disciplinas, mediante critérios definidos pelo DESU/INES.

O Programa apresenta duas modalidades de inserção: PROMINES GRADUAÇÃO/Colaborador, desenvolvida sem a concessão de bolsa, e PROMINES GRADUAÇÃO/Bolsa, desenvolvida com apoio financeiro de bolsa concedida pelo INES.

Monitores colaboradores receberão o mesmo tratamento dispensado aos monitores bolsistas, exceto no que se refere à remuneração, tendo em vista que não farão jus ao pagamento de bolsas deste Programa

Como princípio legal, o monitor jamais poderá substituir o docente em sua função de ministrar aulas.

Da Monitoria no DESU-INES

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1.º São objetivos da Monitoria:

I – Propiciar ao aluno oportunidade de desenvolver suas habilidades para a carreira docente, nas funções de ensino;

II – Assegurar cooperação didática entre monitor e professores supervisores nas funções acadêmicas.

III – Possibilitar a esses alunos o contato com a dinâmica docente no ensino superior, bem como contribuir para o aperfeiçoamento da qualidade dos cursos, especialmente, no que diz respeito à perspectiva educacional bilíngue para surdos

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Compete às Coordenações de Curso:

I – Verificar junto aos professores responsáveis pelas disciplinas o interesse em aderir ao PROMIMES

GRADUAÇÃO para divulgação das vagas que constarão em edital, recebendo, de cada docente, o Plano de Trabalho de Monitoria;

II – Acompanhar, junto com o professor supervisor, o desempenho dos monitores, recebendo, ao final de cada semestre letivo, o Relatório de Trabalho de Supervisão de Monitoria;

III – Avaliar o desenvolvimento do PROMINES GRADUAÇÃO junto à DIASE e aos professores supervisores.

Art. 3º Compete à DIASE:

I – Auxiliar o professor supervisor a selecionar monitores, obedecendo as normas fixadas por esta Portaria e por cada edital;

II – Controlar e encaminhar a frequência dos monitores ao setor competente;

III – Informar ao professor supervisor as seguintes situações:

a) Atribuição de sanção disciplinar atribuída ao monitor;

b) Trancamento de matrícula do monitor;

c) Solicitação de Regime Especial de Aprendizagem Domiciliar (READ) superior a 15 dias consecutivos;

IV – Receber Relatório semestral de Monitoria do aluno;

V – Expedir e registrar o Certificado de Monitoria e o Certificado de Supervisão de Monitoria para, respectivamente, os alunos e professores que cumprirem, no mínimo, um (1) semestre de efetivo das atividades acadêmicas previstas.

Art. 4º Compete ao professor supervisor:

I – Informar à Coordenação de Curso o interesse em participar do PROMINES GRADUAÇÃO como professor supervisor;

II – Elaborar um Plano de Trabalho de Monitoria e encaminhar à Coordenação de Curso;

III – Realizar o processo seletivo, com o apoio da DIASE e de acordo com o Edital;

IV – Orientar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de Monitoria, inclusive na elaboração do Relatório Final de Atividades;

V – Proporcionar uma formação didática ao monitor visando ao desenvolvimento de suas habilidades para a carreira docente, nas funções de ensino.

VI – Encaminhar à DIASE, mensalmente, sobre a frequência e a assiduidade do monitor, com vistas ao pagamento da bolsa;

VII – Encaminhar à Coordenação de Curso e à DIASE, semestralmente, o Relatório do Trabalho de Monitoria;

VIII – Solicitar o desligamento no caso de desempenho insatisfatório do monitor na realização das atividades do Programa e/ou não cumprimento das exigências discriminadas em edital próprio;

IX – Providenciar os seguintes documentos:

a) Currículo Lattes atualizado;

b) Lista dos alunos aprovados no processo seletivo, com a ordem de classificação;

c) Cópia do Plano de Trabalho do Monitor;

d) Relatório do Trabalho Semestral de Supervisão de Monitoria.

Parágrafo único – A entrega do Relatório de Trabalho de Supervisão de Monitoria, a cada semestre letivo, é condição para o prosseguimento no PROMINES GRADUAÇÃO ou para participação em um novo edital desse programa.

Art. 5º Compete ao monitor:

I – Participar, presencialmente, das aulas das disciplinas em, ao menos, um dos turnos em que são ofertadas;

II – Apoiar os professores supervisores na preparação de aulas e materiais didáticos e na definição de trabalhos acadêmicos;

III – Colaborar com os professores supervisores na elaboração de trabalhos práticos e experimentais, de modo compatível com seu grau de conhecimento e experiência nas disciplinas;

IV – Auxiliar os professores supervisores na orientação de alunos, visando a sua integração na educação superior;

V – Ajudar alunos nos estudos das disciplinas, em horários distintos daqueles em que essas são oferecidas;

VI – Colaborar nos processos de avaliação discente em relação às disciplinas;

VII – Participar da organização de atividades extraclasse;

VIII – Manter o seu Currículo Lattes atualizado;

IX – Elaborar o relatório ao final de cada semestre letivo.

Parágrafo único – A entrega do relatório ao final de cada semestre letivo é condição para o prosseguimento no PROMINES GRADUAÇÃO ou para participação em um novo edital desse programa.

Art. 6.º É vedado ao monitor:

- I – Ministras aulas sem a presença e o acompanhamento do professor supervisor;
- II – Assumir a responsabilidade direta pela preparação de aulas, avaliação de alunos ou supervisão de estágios, quando for o caso;
- III – Realizar atividades pelos alunos da disciplina em que exerce Monitoria;
- IV – Exercer Monitoria em mais de uma disciplina no mesmo período letivo;
- V – Realizar atividades de cunho administrativo.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7.º A seleção dos candidatos às vagas de Monitoria obedece aos seguintes critérios:

- I – Somente pode inscrever-se, no exame de seleção, aluno que tenha nota igual ou superior a 8,0 (oito) nas disciplinas para as quais está se candidatando a monitor e Coeficiente de Rendimento (CR) igual ou superior a 7,0 (sete).
- II – A inscrição, bem como o número de vagas, serão fixados segundo Edital próprio do DESU/INES,
- III – O processo de seleção será organizado e aplicado pelos professores supervisores das disciplinas, com o apoio da DIASE e das Coordenações de Curso.

CAPÍTULO III DA ATIVIDADE DE MONITORIA

Art. 8.º O monitor exerce suas atividades sem qualquer vínculo empregatício, cabendo a assinatura do Termo de Compromisso, com a observância das normas de participação no PROMINES GRADUAÇÃO por ocasião de sua admissão à condição de monitor, ciente de que a data da assinatura será considerada a data de ingresso no Programa.

§ 1.º O monitor exercerá suas atividades sob supervisão do professor responsável pelas disciplinas indicadas em edital próprio.

§ 2.º Cabe ao monitor dedicar 20 (vinte) horas semanais à realização das atividades de Monitoria, ciente de que as horas dedicadas à Monitoria não poderão coincidir com suas obrigações nas disciplinas em que estiver matriculado, tampouco serem utilizadas para substituição do professor supervisor em regência de sala de aula.

CAPÍTULO IV DA BOLSA DE MONITORIA

Art. 9.º Para o exercício de suas atividades, ao monitor será concedida uma bolsa, cujo valor será fixado pelo INES, obedecendo ao seu planejamento orçamentário.

Art. 10.º A bolsa de Monitoria tem a duração de um ano letivo, não podendo ser renovada.

Art. 11.º O INES/DESU poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, nas seguintes situações:

- I – Desistência do próprio monitor;
- II – Pedido do professor supervisor no caso de desempenho insatisfatório do monitor na realização das atividades do Programa e/ou não cumprimento das exigências discriminadas em edital próprio;
- III – Trancamento de matrícula do monitor;
- IV – Sanção disciplinar atribuída ao monitor;
- V – Solicitação de Regime Especial de Aprendizagem Domiciliar (READ) superior a 15 dias consecutivos;
- VI – Conclusão do curso.

Art. 12.º O pagamento do PROMINES GRADUAÇÃO/Bolsa será efetuado diretamente ao aluno, mediante depósito mensal em conta bancária (conta corrente) do próprio aluno;

Parágrafo único – Não haverá pagamento retroativo de bolsa.

Art. 13.º É vedada a divisão do valor da bolsa entre dois ou mais alunos.

Art. 14.º É vedado o acúmulo de bolsa de Monitoria com outra bolsa acadêmica.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15.º Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do DESU/INES.

Art. 16.º Este regulamento substitui a Portaria n. 120, de 26 de abril de 2012 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo André Martins de Bulhões
DIRETOR GERAL DO INES

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

LICENÇA PRÊMIO - **FRUIÇÃO**

NOME: **MÔNICA AZEVEDO DE CARVALHO CAMPELLO**

PROCESSO: 23121.000749/91-41

MATR.: 0262478

CATEGORIA FUNCIONAL: Professor EBTT

Lotação: DIFON/DEBASI

PERÍODO DE FRUIÇÃO: 01/03/2023 a 30/03/2023

QUINQUÊNIOS: 2º (3º PERÍODO)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei 8.112/90